



MUNICÍPIO DE ALJEZUR  
CÂMARA MUNICIPAL

# EDITAL

**N.º16/2011**

**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA VENDA DE LOTES PARA FINS COMERCIAIS EM BARRADA - ALJEZUR**

JOSÉ MANUEL VELHINHO AMARELINHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALJEZUR

**Torna público que:**

Assembleia Municipal de Aljezur, em sessão ordinária realizada em 27 de Dezembro de 2010, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal, conforme deliberação de Câmara tomada em reunião ordinária de 12 de Outubro de 2010, após ter sido submetido a inquérito Público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovou a Alteração ao Regulamento para Venda de Lotes para Fins Comerciais em Barrada - Aljezur.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site do Município ([WWW.cm-aljezur.pt](http://WWW.cm-aljezur.pt)) e no placard sito no edifício dos Paços do Município de Aljezur.

Mais se torna público, que o Regulamento para Venda de Lotes para Fins Comerciais em Barrada - Aljezur entrará em vigor 15 dias após a data do presente edital.

Paços do Concelho de Aljezur, ao primeiro dia do mês de Março de dois mil e onze.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

- José Manuel Velhinho Amarelinho -

## Alteração ao Regulamento de Venda de Lotes para fins Comerciais em Barrada - Aljezur

### Art.º 2.º Condições de Acesso

Podem candidatar-se à aquisição de lotes, particulares e empresas criadas ou a criar que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Anulado
- d) Anulado

### Art.º 5.º Forma de transacção

Os lotes serão vendidos pela Câmara Municipal de Aljezur pelo preço base de quatro mil euros, devendo os concorrentes apresentar sempre uma proposta de preço.

### Art.º 6.º Prazo de construção

1. O início da construção deverá ocorrer até doze meses após a realização da escritura e ser concluída no prazo de doze meses;
2. A Câmara municipal poderá autorizar a prorrogação dos prazos acima mencionados, por mais seis meses;
3. Em caso de não cumprimento dos prazos previstos no presente artigo, o lote reverterá para o Município de Aljezur, devolvendo a Câmara Municipal o valor pago pelo lote.

### Art.º 7.º Venda ou arrendamento

1. Se após a celebração da escritura e antes do início da construção, o titular pretender transaccionar o lote, poderá fazê-lo ao Município de Aljezur, pelo mesmo preço que o adquiriu, ou excepcionalmente, autorizado previamente pela Câmara Municipal, a qualquer pessoa, não podendo o valor da venda ser superior ao pago pela aquisição, acrescido de vinte por cento;
2. Durante ou após a construção, os edifícios só poderão ser vendidos ou arrendados, se decorridos pelo menos dez anos, salvaguardando-se no entanto, os casos de força maior, aceites pela Câmara Municipal, reservando-se sempre o direito de preferência a favor do Município de Aljezur;
3. Os adquirentes dos lotes nos termos excepcionais previsto no número um, estão sujeitos às normas e prazos do presente regulamento.